



51o Encontro Tele.Síntese PLC 79: As tarefas para o momento seguinte

:: A Concessão e a Banda Larga – a visão da sociedade

1. Considerações iniciais
2. Contexto
3. O PLC 79
4. A proposta da sociedade civil para universalizar o acesso





∴ Considerações iniciais

Ferramentas tecnológicas servindo para acessar bens culturais, produtos, serviços, ferramentas de cidadania

Compartilhamento de conteúdos

Alteração no comportamento de consumo

Redimensionamento do papel do usuário

Banda Larga como serviço essencial e estratégico

Relação da penetração de BL com o desenvolvimento do país (PIB)





∴ Considerações iniciais

Marco Civil da Internet - Lei Federal n. 12.965/2014

Art. 4º - A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:

I - do direito de acesso à internet a todos;

Art. 7º - O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania (...)

Art. 28 - O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e desenvolvimento da internet no País.





❑ Considerações iniciais

Lei Geral de Telecomunicações - Lei Federal n. 9.472/1997

Art. 64: Comportarão prestação no regime público as modalidades de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União comprometa-se a assegurar

Art. 65, §1º: Não serão deixadas à exploração apenas em regime privado as modalidades de serviço de interesse coletivo que, sendo essenciais, estejam sujeitas a deveres de universalização.





☐☐ Contexto

Mercado incapaz de enfrentar o desafio da universalização

Competição não se estabeleceu na maioria dos municípios

Políticas públicas insuficientes: não reconhecimento da banda larga como serviço essencial a despeito de sua relevância ao desenvolvimento econômico e social e à concretização de direitos fundamentais.

Internet é prestada sob regime privado, sem exigências de universalização.





☐☐ Contexto

“Puxadinho” regulatório: opção do governo federal de manter a prestação da banda larga (SCM) em regime privado, mas se utilizar da concessão de telefonia fixa para prever obrigações.

Essencialidade às avessas: governo federal se utilizou das prerrogativas do regime público em um serviço (telefonia fixa) para negociar obrigações relacionadas a outro (banda larga), prestado em regime privado, aproveitando-se do fato de que ambos podem utilizar a mesma infraestrutura de transmissão.

Drenou recursos da concessão para investimentos fora dela.
Confusão com os bens reversíveis.





Contexto

PNBL

- não cumpriu a meta de conectar 35 milhões de domicílios até dezembro de 2014 (28,2 milhões de acessos em BL fixa em set/2017).
- planos de banda larga popular de 1 Mbps por R\$ 35: baixo percentual de contratações.
- metas irrisórias para área rural: até dez/2015 conexões de 256 Kbps com 250 MB de franquia; até dez/2017 conexões de 1 Mbps com 500 MB de franquia





∴ Contexto

- Telebrás: até dez/2014, conectou apenas 14% do total previsto de cidades; sofreu reiterados cortes de investimentos federais (entre o que estava previsto e o que foi executado)
- REPNBL – questões:
 - (i) mais da metade dos recursos foi solicitada para a região Sudeste;
 - (ii) maior foco em redes móveis;
 - (iii) beneficiou principalmente os grandes grupos que já concentram o serviço.





Contexto

A4 - DOMICÍLIOS COM ACESSO À INTERNET

Total de domicílios

Percentual (%)		Sim	Não
TOTAL		54	46
Área	Urbana	59	41
	Rural	26	74

Fonte: TIC Domicílios 2016 – Cetic.br





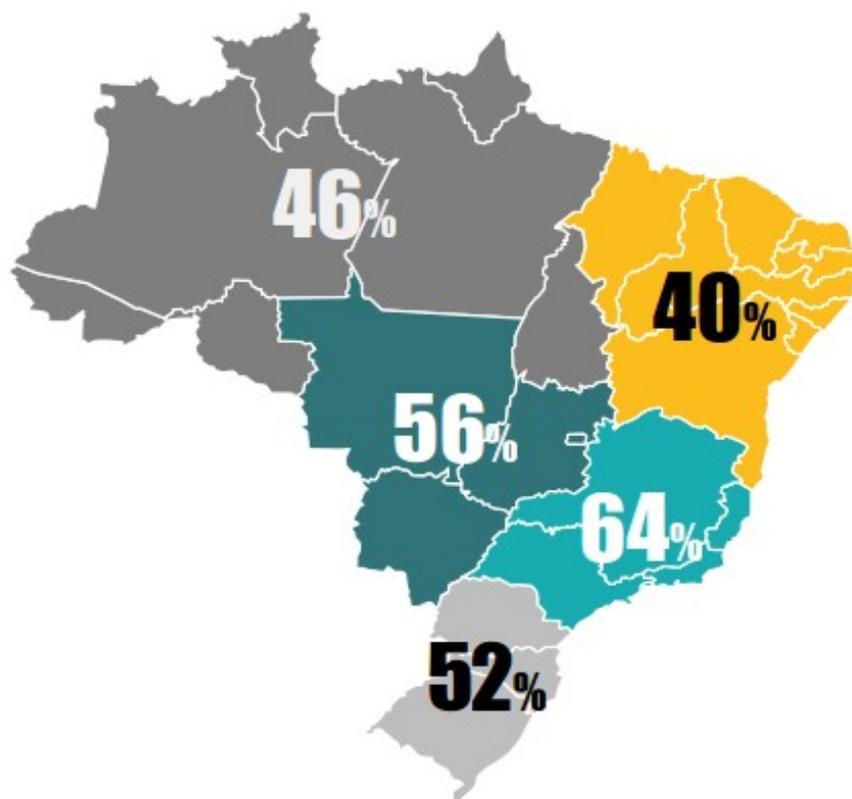
Renda Familiar	Até 1 SM	29	70
	Mais de 1 SM até 2 SM	46	54
	Mais de 2 SM até 3 SM	65	35
	Mais de 3 SM até 5 SM	80	20
	Mais de 5 SM até 10 SM	89	11
	Mais de 10 SM	97	3
	Não tem renda	39	61
	Não sabe	58	41
	Não respondeu	64	36
Classe social	A	98	2
	B	91	9
	C	60	39
	DE	23	76





Proporção e total de domicílios com acesso à Internet, por região

Percentual sobre o total de domicílios

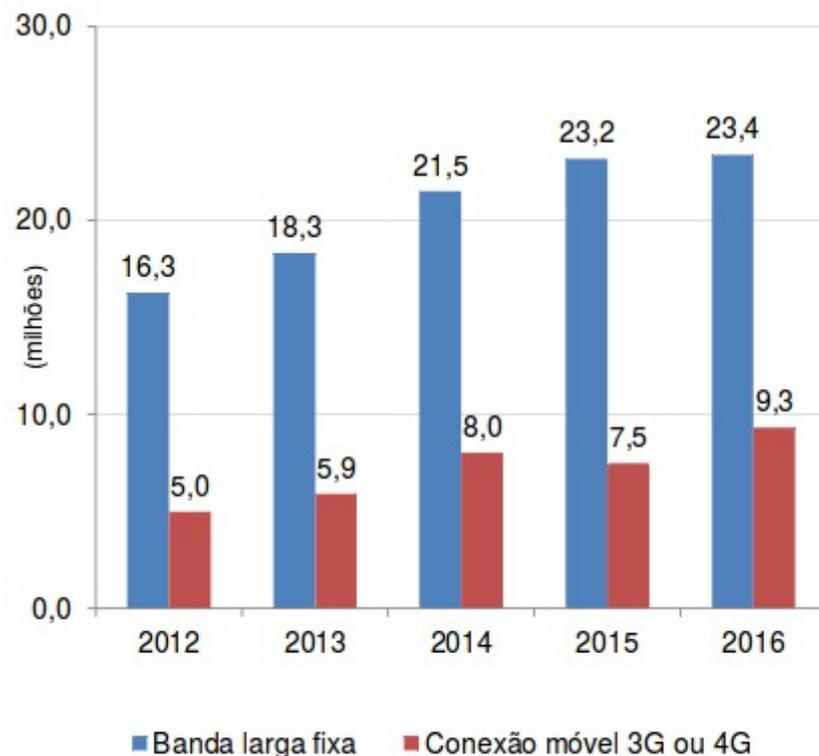
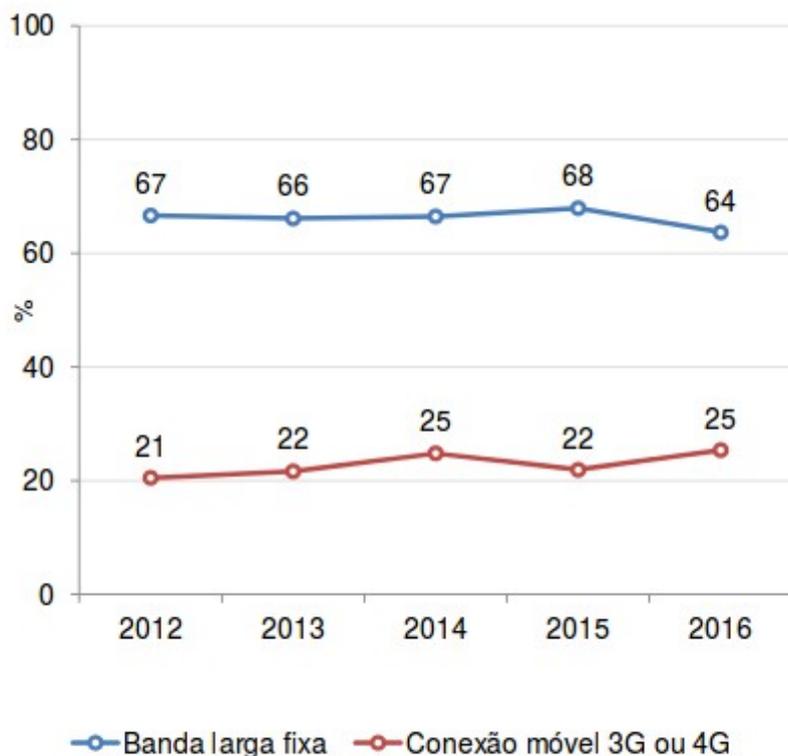


	Total (milhões) 2016	
	Sim	Não
Sudeste	18,8	10,6
Nordeste	7,2	10,5
Sul	5,4	4,9
Centro-Oeste	2,9	2,3
Norte	2,4	2,7



Proporção e total de domicílios com acesso à Internet, por tipo de conexão

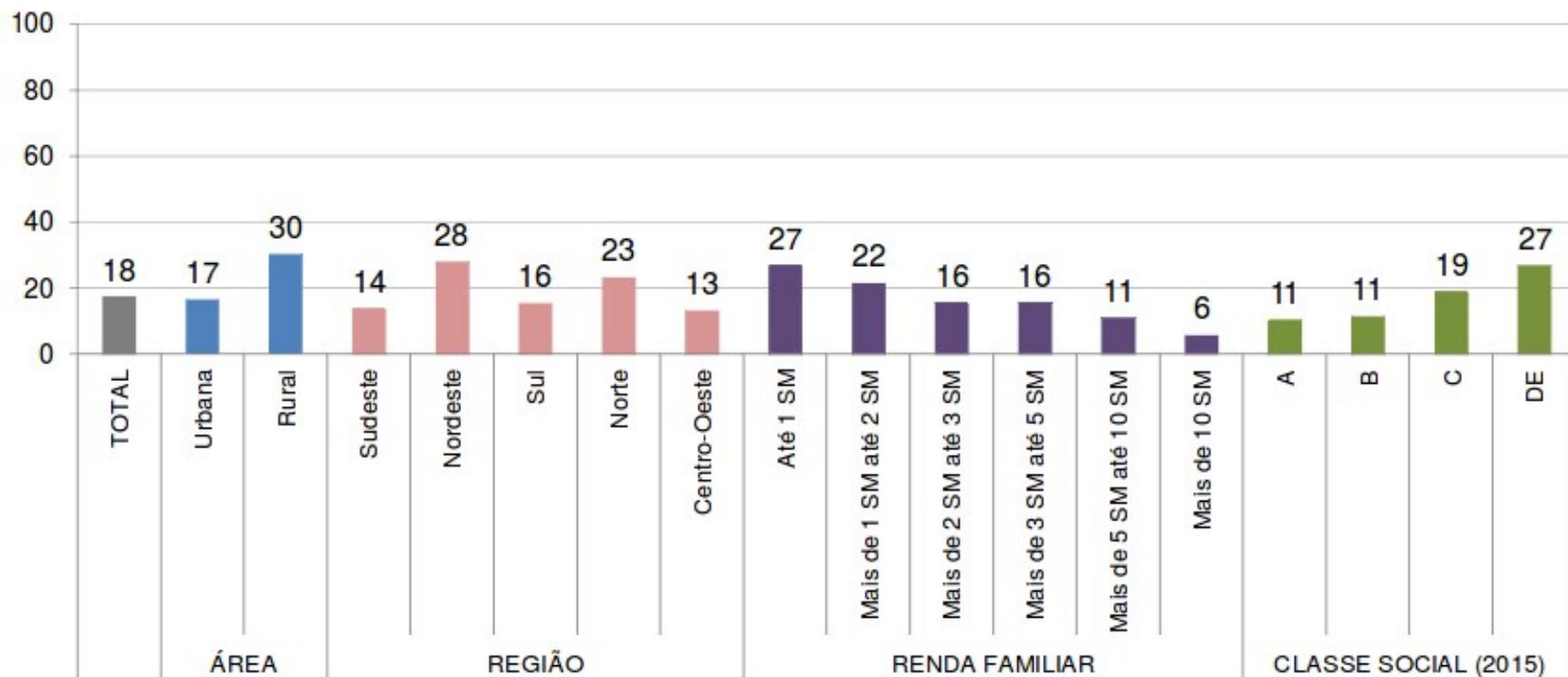
Percentual sobre o total de domicílios com acesso à Internet





Proporção de domicílios com acesso à Internet, por compartilhamento com domicílio vizinho, por Área, Região, Renda Familiar e Classe Social

Percentual sobre o total de domicílios com acesso à Internet





∴ O PLC 79

Pressuposto I: realização de reforma estrutural da regulação do setor, apontando para o fim das concessões e do regime público, comprometendo as garantias regulatórias ligadas à compreensão das telecomunicações como serviço público (art. 21, XI, da CF/1988).

Pressuposto II: é razoável trocar os bens reversíveis da concessão de telefonia fixa por investimentos das operadoras em suas próprias redes (mais de R\$ 100 bilhões segundo o TCU + grave subavaliação dos bens passando do conceito “patrimonial” para o “funcional”).

Ponto fundamental: o problema não é a proposta para a telefonia fixa; as redes associadas aos contratos de concessão hoje dão suporte a 49% do provimento de banda larga (xDSL) – Anatel.





❑❑ O PLC 79/2016

Coloca em risco infraestrutura estratégica, diminui as atribuições do órgão regulador e torna os serviços ainda mais caros, sem previsão quanto à melhora de sua qualidade.

1. O consumidor terá menos direitos e os preços ficarão mais caros

Consumidores possuem direito à continuidade dos serviços prestados em regime público. Com a transferência dos contratos para o regime privado, esse direito fica reduzido. Se uma empresa vai à falência ou deixa de operar no país, toda a infraestrutura ligada ao serviço pode deixar de funcionar, provocando um "apagão digital". No regime público também existe a possibilidade de controle tarifário para coibir o aumento arbitrário do valor dos preços. No regime privado, não há mais modicidade tarifária e o foco passa a ser exclusivamente a concorrência.





❑❑ O PLC 79/2016

2. O PL coloca em risco políticas de inclusão digital

TCU: O projeto “favorece localidades em que já há um desenvolvimento tecnológico maior (...) deixando de privilegiar municípios e localidades em que não há interesse de atendimento pelas operadoras”.

O Tribunal considerou duvidoso o critério da Anatel para definição dos mercados menos competitivos e que seriam prioritários para o recebimento dos investimentos resultantes da transição. Segundo o TCU, a Anatel elaborou o fator de redução de desigualdades sociais consultando unicamente as operadoras – as partes menos interessadas em realizar investimentos dessa categoria.





❑❑ O PLC 79/2016

TCU também manifestou preocupação com retrocessos na inclusão digital e no efetivo acesso a serviços de telecomunicações. O risco na discricionariedade que a agência pretenderia dar às operadoras para definir as propostas de investimentos. Os lugares sem nenhum tipo de acesso correriam maior risco de assim continuarem.

Gera um processo de estagnação social privilegiando apenas o modelo de negócio das empresas sem contraprestação efetiva. A proposta não trata da inclusão digital e coloca em risco as políticas públicas de expansão da Internet banda larga; a infraestrutura da telefonia fixa que passa definitivamente para a mão das operadoras poderia ser usada em políticas de ampliação do acesso.





❑❑ O PLC 79/2016

3. O PL não resolve o problema da redução do investimento

Grandes empresas têm repetido que o projeto vai aumentar investimentos no setor. A abdicação dos bens reversíveis e a diminuição das obrigações, no entanto, não resolvem a complexidade do regime tributário que onera o setor.

Não foi apresentado nenhum estudo técnico que demonstre relação direta entre desregulamentação e aumento de investimento no setor de Telecom em países em desenvolvimento. Pelo contrário, o modelo de intervenção mínima proposto reduz obrigações de investimento.

O resultado será a diminuição da universalização do serviço e do investimento, e a ampliação da parcela da população que hoje é obrigada a contratar serviços precários e caros.





❑❑ O PLC 79/2016

3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF – Consumidor e Ordem Econômica

Questiona como será elaborado o plano de investimentos. Quem será o seu autor? O MCTIC, a Anatel ou as operadoras? (...) Há a tendência de que as decisões de investimento sejam majoritariamente tomadas no âmbito das operadoras.

Risco potencial de incluírem no plano os investimentos que já deveriam realizar em razão da competição do setor. Com o PLC 79, a operadora tem um incentivo a suspender os investimentos agora para que venham a compor as obrigações de investimentos criadas a partir da transição.

“É imprescindível a vinculação dos investimentos desse valor prioritariamente aos projetos de maior interesse público e de menor viabilidade econômica.”





❑❑ O PLC 79/2016

TCU também apontou o risco de não cumprimento dos compromissos de investimentos em função da ineficácia da agência no acompanhamento de obrigações. / MPF: “Anatel não tem capacidade nem maturidade de gestão para efetuar o necessário monitoramento e controle dos compromissos de investimento.”





❑ O PLC 79/2016

4. O projeto entrega infraestrutura estratégica para grupo de empresas sem custos

Nas palavras do TCU: “entregar, sem custos, e sem volta, a maior infraestrutura de telecomunicações a um grupo de empresas”, totalizando bens avaliados em R\$ 105 bilhões. Auditoria do TCU concluiu que o “o processo de fiscalização da Anatel não garante a fidedignidade e a atualidade dos bens reversíveis”.

É de se estranhar que em um grave contexto de crise fiscal e enxugamento dos gastos públicos, a União irá “presentear” empresas de Telecom, boa parte delas multinacionais, com esse patrimônio estratégico, avaliado na cifra dos bilhões e que tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo no Brasil.





❑ O PLC 79

5. Criação de um mercado secundário de espectro

Arts. 8º e 9º autorizam a transferência da autorização de uso de radiofrequência entre prestadores de serviços, criando um mercado privado concentrado de revenda de autorizações, com prorrogação indefinida por 20 anos.

MPF: “Relegar a administração desse ativo à iniciativa privada pode criar distorções típicas de mercados de monopólio em favor das incumbentes, o que prejudicaria não apenas a evolução da competição nos serviços de telecomunicações como também a disponibilização de faixas de frequência para outros usos concorrentes.”

Art 10 flexibiliza a renovação das autorizações para a exploração de satélite brasileiro – surgem potenciais de diminuição de competição.





■ ■ A proposta da sociedade civil para universalizar o acesso à Banda Larga

Regime misto

Público no transporte (grandes troncos)

Privado na última milha.

Separação entre operação de rede e prestação de serviço na ponta/

Funcional ou estrutural entre atacado e varejo

Metas de universalização e subsídios públicos p/ usuários de baixa renda

Preço de referência para link/ garantia de condições econômicas/
venda no atacado com obrigação de oferta de plano básico na ponta

- Desdobramentos em termos de tarifas módicas para o usuário final

Reversibilidade de bens





❖❖ **Distribuição e transição à plataforma digital**

Quando a competição não fomentar a última milha

=> investimento na ponta:

- * leilão reverso (metas + plano básico)
- * Telebrás, em parceria ou não com provedores locais (ou por empresas estatais estaduais/municipais)
- * a concessionária de atacado

Utilização do Fust

Telebras atuando em mercados competitivos

Trabalhar políticas públicas

Telecentros, provedores comunitários e hot spots públicos





☐☐ Contatos

www.intervozes.org.br

bia@intervozes.org.br

@intervozes

Obrigada!

